



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA CIVEL DA COMARCA DE SAO CRISTOVAO/SE

Processo: 202283001798

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE AYRTON DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS** com fulcro no art. 364, § 2º do NCPC, o que faz consubstanciado nas razões que seguem abaixo, expondo para em seguida requerer:

Aclarado Julgador, a Seguradora ré faz uso de suas Alegações Finais para trazer a vosso crivo a análise da presente demanda, bem como apresentar sucintamente suas considerações referentes às suas teses de defesa.

Trata-se de caso em que a parte Autora alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando assim numa suposta invalidez permanente.

Ademais, a parte autora, instruiu sua exordial, sem refutar nenhum documento que possa corroborar com sua pretensão, pois deixa de demonstrar o percentual da invalidez que sustenta ser total, afrontando o disposto no art. 5º, § 5º da Lei 11.482/07.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Portanto, com base na prova pericial produzida em juízo, temos que a indenização devida à parte autora não deverá ultrapassar o montante fixado na tabela legal.

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo *expert perito*, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SAO CRISTOVAO, 17/07/2025.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
OAB/SE 2592

